



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
BAHIA
Campus Salvador

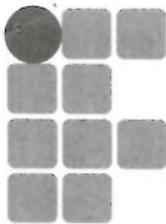
Diretoria Geral do Campus Salvador
Rua Emídio dos Santos, s/nº,
Barbalho - CEP: 40301-015 - SSA/BA.
Prédio Administrativo - 4º andar
Tel.: +55(71) 2102-9520
Fax: +55(71) 2102-9552
CNPJ: 10.764.307/0002-01
Inscrição: nº 70.244.376

**CONTRATO Nº 03, DE REGISTRO DE PREÇOS,
PARA CONTRATAÇÃO COM EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE
IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL E DE ALTO
VOLUME NECESSÁRIO, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
- IFBA - CAMPUS SALVADOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA- CAMPUS
SALVADOR, E A EMPRESA, ESCRITA COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CAMPUS SALVADOR aqui denominada simplesmente IFBA, com sede na Rua Emídio dos Santos s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, município de Salvador – Bahia. Inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo Diretor Geral Prof.º Albertino Ferreira Nascimento Júnior, CPF: 182.869.926-04, residente na cidade de Salvador-Ba, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Salvador, aprovado pelos Conselhos Superiores do IFBA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.306.870/0001-23, com sede na Rua Alphaville, nº 199, Alphaville, CEP 41701-015, no Município de Salvador, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Armando Teixeira de Freitas Filho, CPF: 080.060.085-15, portador da Cédula de Identidade nº 718.497, residente na Cidade de Salvador-Ba, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23066.071306/14-04, e o resultado final do **Pregão nº. 83/2014 da UFBA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução de Impressão de Alto Volume, acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários inclusive papel, incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender às necessidades de impressão do IFBA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seu Adendo 01, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 02 – Impressoras de Alto Volume

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário Anual	Valor Total Global Anual (A X B)
			A	B	C
5	10049	Impressora de Alto Volume Especificação no Adendo 01	1	399.360,00	399.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				399.360,00	399.360,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				399.360,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/08/2015 e encerramento em 20/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 399.360,00 (Trezentos e noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
BAHIA
Campus Salvador

Diretoria Geral do Campus Salvador
Rua Emídio dos Santos, s/nº,
Barbalho - CEP: 40301-015 - SSA/BA.
Prédio Administrativo - 4º andar
Tel.: +55(71) 2102-9520
Fax: +55(71) 2102-9552
CNPJ: 10.764.307/0002-01
Inscrição: nº 70.244.376

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158411/ 26417

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203129RL0029

Elemento de Despesa: 339039

PI: 088554

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação de índice oficial mais favorável à Administração.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

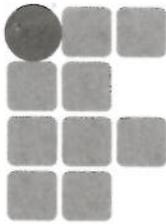
6.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano; ou

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
BAHIA
Campus Salvador

Diretoria Geral do Campus Salvador
Rua Emídio dos Santos, s/nº,
Barbalho - CEP: 40301-015 - SSA/BA.
Prédio Administrativo - 4º andar
Tel.: +55(71) 2102-9520
Fax: +55(71) 2102-9552
CNPJ: 10.764.307/0002-01
Inscrição: nº 70.244.376

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.968,00 (Dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais), na modalidade de **seguro garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e em seu Adendo 01, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e em seu Adendo 01.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e em seu Adendo 01.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e em seu Adendo 01, anexos do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

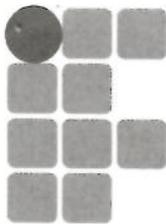
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

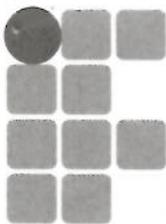
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/BA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
BAHIA
Campus Salvador

Diretoria Geral do Campus Salvador
Rua Emídio dos Santos, s/nº,
Barbalho - CEP: 40301-015 - SSA/BA.
Prédio Administrativo - 4º andar
Tel.: +55(71) 2102-9520
Fax: +55(71) 2102-9552
CNPJ: 10.764.307/0002-01
Inscrição: nº 70.244.376

Salvador, 21 de agosto de 2015.

Albertino Nascimento

ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO CAMPUS SALVADOR

Armando Teixeira de Freitas Filho

ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
DIRETOR COMERCIAL

Armando Teixeira de Freitas Filho
Diretor Comercial
CNPJ: 10.764.307/0002-01

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: